

**TC 010.095/2004-0**

**Natureza:** Prestação de Contas Simplificada

**Unidade Jurisdicionada:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Maranhão.

**Responsáveis:** Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Aurora Amélia Brito de Miranda (343.472.831-72); Bento dos Santos da Silva Neto (043.957.783-72); Eudes Castro Campos (001.853.023-00); Eunice Bernarda Teixeira da Costa (450.214.903-97); Faustino Aragão Câmara (023.502.113-04); Hemerson Lopes Matos (585.743.953-15); Ison Fernando Roth (078.677.789-34); José Nilson Pereira Martins (037.075.711-49); Lourival Ferreira Brasil (189.104.245-91); Luiz Gonzaga Nogueira Lago (268.831.203-00); Marcelo Monteiro do Rêgo (324.839.454-49); Marcia Tereza Correia Ribeiro (304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (012.233.053-68); Maria Luiza Aragão Mendonça (375.351.533-72); Maria do Carmo S. Pinto (370.470.277-34); Mariano Rodrigues da Silva (095.678.877-72); Ocimar Pereira Borges (528.204.243-68); Rocimary Câmara de Melo (460.685.623-87)

**Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Maranhão (03.087.543/0012-39)

**Recorrente:** Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68)

**DESPACHO**

Com fulcro no art.157 do Regimento Interno do TCU, determino a remessa dos presentes autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade e de mérito dos Embargos de Declaração interpostos por Adalva Alves Monteiro (peça 216) contra Acórdão nº 3100/2016-TCU-Plenário (peça 196), cujo relator foi o Excelentíssimo Ministro Raimundo Carreiro.

Brasília, 18 de maio de 2017.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Relator